
RECURSO TP 025/2019

1 mensagem

Neide Tsutsui <wellox.licitacao@gmail.com>

4 de fevereiro de 2020 18:37

Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>, Zé Ari WELLOX <josearialmeida@hotmail.com>

A empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.515.116/0001-24, Inscrição Estadual Isenta - com sede administrativa na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT - CEP. 78.045-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. IURY ARRUDA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 28018079 SESP/MT e do CPF nº 065.303.821-60, neste ato também representada pelo seu procurador (*instrumento de procuração anexo - (Doc. 01)* - vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor Recurso Administrativo em face de decisão proferida pela nobre COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constantes da Ata da sessão de abertura da Tomada de Preços nº 025/2019 - Julgamento da Habilitação, data de 28/01/2020, CONFORME ANEXO.

Neide

65 9 9976 7392

2 anexos**3 - PROCURAÇÃO E DOCUMENTO PESSOAL.pdf**

925K

**RECURSO TP 025.pdf**

1169K

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE -
ESTADO DE MATO GROSSO

Tomada de Preços nº 025/2019
Recurso Administrativo

ILUSTRÍSSIMA SENHORA - ALINE ARANTE CORREA - DIGNA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.515.116/0001-24, Inscrição Estadual Isenta - com sede administrativa na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT - CEP. 78.045-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. IURY ARRUDA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 28018079 SESP/MT e do CPF nº 065.303.821-60, neste ato também representada pelo seu procurador (*instrumento de procuração anexo - (Doc. 01)* - vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor Recurso Administrativo em face de decisão proferida pela nobre COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constantes da Ata da sessão de abertura da Tomada de Preços nº 025/2019 - Julgamento da Habilitação, data de 28/01/2020, o fazendo consubstanciado nas razões que seguem.

1. TEMPESTIVIDADE E EFEITOS DO RECURSO

A Sessão Publica para etapa de julgamento dos documentos de Habilitação, foi realizada no dia 28/01/2020.

Desse modo, dispõe o art. 109, I "a" da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Destarte, é tempestivo o presente recurso nesta data da sua protocolização, tendo em vista que há registro de um dia inicial para o começo da contagem do prazo recursal.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Sabendo da Tomada de Preços nº 25/2019 a Recorrente correu para dela participar cumprindo todas as exigências de habilitação.

Todavia, o entendimento da distinta Comissão Permanente de Licitação - CPL não foi o mesmo, decidindo pela inabilitação da Recorrente pelos seguintes fundamentos:

A empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, apresentou o Certificado de Registro Cadastral vencido em 19/01/2020, devido a Certidão de FGTS e a Certidão de Falência e Concordata. Tendo em vista que a Certidão de Falência e Concordata faz parte da qualificação econômica-financeira da empresa não sendo enquadrada no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a licitante deixou de atender o item 7.3.1 do instrumento convocatório e do Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

7.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

É como concluiu a distinta CPL e também é a síntese necessária.

3. DO MÉRITO RECURSAL

Pois bem, concordamos que o edital não fez exigências descabidas e inúteis. Isto é, incompatíveis ou desnecessárias para a execução do objeto da licitação. Outrossim, defendemos que a exigência a mais do que o necessário para execução do objeto do certame torna-se excesso de rigor, excesso de zelo e, como tal, ilegal, porquanto se prestará apenas a limitar a competição e, assim, a ferir o princípio da vantajosidade da proposta.

Observe, nobres membros da CPL, que o Registro Cadastral apresentado no processo, encontra-se com status de APROVADO, e com data de vencimento em 19/01/2020, devido ao vencimento da Certidão de Falência e Concordata que venceu nesta data.

Ocorre, que esta mesma Certidão foi apresentada no rol de documentos da Licitação em questão, já devidamente atualizada.

Ademais, a Comissão se mostra confusa, quanto ao modo que se trata das licitações em distinções, já que no dia anterior as mesmas documentações apresentadas foram apreciadas e a empresa habilitada no certame.

Apenas para exemplificar, recentemente a Prefeitura Municipal realizou a Tomada de Preços n° 024/2019, cujo objeto é a execução de obra de drenagem e pavimentação. Ao tratar da regularidade e vencimento do CRC, habilitou a empresa com apresentação do mesmo documento que ora recusa.

Logo, nesse caso, a CPL deve levar em conta, que o cadastro da empresa não se encontra incompatível ou inconsistente na licitação. Por suposto, se só haverá se assim o deixasse de apresentá-la, porquanto não se verificará o vencimento do Certificado, mas se levará em consideração a Certidão em questão, então, não deixemos espaço para se exigir e assim inabilitar a empresa que apresentou em sua documentação, a Certidão atualizada.

Resta, pois, evidente que a exigência é excessiva. Sendo, pois, desnecessária, a CPL inabilitar a empresa.

Assim, requer-se, por simples lógica jurídica, a reforma da decisão, conforme demonstrado, a HABILITAÇÃO da Recorrente, tendo em vista que apresentou todos os documentos necessários para comprovar sua HABILITAÇÃO, para prosseguir no certame em apreço.

4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento do presente recurso com a consequente atribuição do efeito suspensivo, conforme preconiza o art. 109, I "a" da Lei nº 8.666/93;

b) no mérito, por tudo quanto demonstrado, e em consonância com as normas e princípios de regência, o provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação para, assim, primeiramente considerar a Recorrente HABILITADA;

É prática desta empresa Recorrente levar a competição nas licitações às últimas distintas etapas, tudo com muito respeito aos agentes públicos, mas com exigência plena de todos os direitos e vedações previstos em lei.

Estes são termos em que pede deferimento.

Cuiabá - MT., 04 de fevereiro de 2020.


WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI

IURY ARRUDA DE ALMEIDA

Representante legal

CNPJ: 30 515 116/0001-24

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Av. São Sebastião, Nº. 3285
Bairro: Quilombo

CEP. 78.045-000

CUIABÁ

MT.

6º. Serviço Notarial

Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escreventes Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda

1ª Substituta

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy

Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333

www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Livro 850

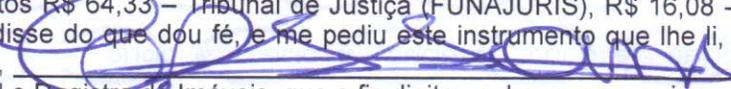
Folhas 087

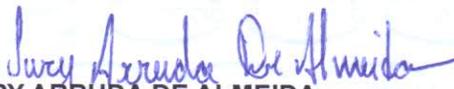
Protocolo 181639

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM

quantos este Público Instrumento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezenove (2019) aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabeliã compareceu como outorgante a firma **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na avenida São Sebastião, nº 3285, bairro Quilombo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24 e JUCEMAT nº 51 6 00165070, neste ato representado pelo proprietário: **IURY ARRUDA DE ALMEIDA**, brasileiro, declara ser solteiro e que não convive em união estável, maior, capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro sob nº 07033596821 expedida pelo DETRAN de Cuiabá-MT em 10/04/2018 e CPF nº 065.303.821-60, filho de Juliano Negreiros de Almeida e Marceli Fatima de Campos Arruda Almeida, residente e domiciliado na rua Buenos Aires, nº 322, apartamento 101, 1º andar, Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT, reconhecida como a própria mediante apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **NEIDE PATRICIA LEMES TSUTSUI**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da Carteira Nacional de Habilitação de registro sob nº 02392017630 expedida pelo DETRAN de Rosário Oeste-MT em 12/03/2018 e CPF nº 924.871.731-49, filha de Lucia Maria Lemes, residente e domiciliada na rua Doutor Moares, nº 597, centro, na cidade de Rosário Oeste-MT, dados fornecidos por declaração, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de para em seu nome, como presente fosse, agir, em defesa e interesses da outorgante; representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, inclusive junto as Prefeituras Municipais, podendo apresentar documentos, realizar declarações de não movimento econômico; representá-la em concorrência pública, licitações, tomada de preços, podendo em qualquer fase da concorrência, apresentar propostas, orçamento, condições de pagamento, prazos, assinar credenciamentos, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, receber e dar quitação, concordar, discordar, prestar informações, aceitar condições, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, documentos, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium", enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se convier, em todo ou em parte, ficando claro que os poderes acima descritos serão utilizados estritamente em operações do interesse da sociedade e não estranhas ao objetivo social da empresa. Emolumentos R\$ 64,33 - Tribunal de Justiça (FUNAJURIS), R\$ 16,08 - Associação Registro Civil, R\$ 5,89. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Selo Digital BGY-13228. E eu, , Notaria do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz digitar, subscrevo e assino.


IURY ARRUDA DE ALMEIDA

Em testemunho da
verdade.



nsot


Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br



